



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA**

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0010/2026**

UASG:927237

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DA PARAÍBA, torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Instrução Normativa Seges/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, Instrução Normativa Seges/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que realizará a contratação de empresa para a aquisição de 03 (três) notebooks, visando atender às necessidades administrativas e operacionais do Conselho Regional de Farmácia da Paraíba – CRF/PB, em razão do valor, e que no período de **08:00hs do dia 03/07/2026 até às 08:00hs do dia 08/07/2026**, receberá propostas de preços e após o término do recebimento das mesmas será aberta a etapa de lances, através do sítio www.comprasnet.gov.br. As propostas serão julgadas pelo menor preço global, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, e em conformidade com a solicitação do Setor Demandante.

Horário da abertura do recebimento das propostas: **08hs (horário de Brasília) do dia 03/07/2026**

Horário de encerramento de recebimento das propostas: **08hs do dia 08/07/2026.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário oficial de Brasília (DF).

Endereço eletrônico para formalização de consulta: www.comprasnet.gov.br.

Responsável pela contratação: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DA PARAÍBA

01. OBJETO

01.01. Aquisição de material de expediente, visando atender às necessidades administrativas e operacionais do Conselho Regional de Farmácia da Paraíba – CRF/PB, cujas especificações estão descritas no Anexo I – Termo de Referência.

02. DISPOSIÇÕES INICIAIS

02.01. O proponente deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento da proposta, atentando também para o início da disputa.

02.02. Todas as referências de tempo no Aviso e no Aviso de Intenção de Contratação, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa à presente dispensa de licitação.

02.03. Formalização de consultas: observado o prazo legal, o proponente poderá formular consulta através do próprio sistema no campo “MENSAGENS” ou pelo e-mail: licitacaoocrfpb@gmail.com. As consultas serão respondidas diretamente no sítio www.comprasnet.gov.br, no campo “MENSAGENS”, no link correspondente a este Aviso. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação – INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do procedimento.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



02.04. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Aviso, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

03. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

03.01. O valor estimativo se encontra no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

03.02. As despesas do objeto desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

6.2.2.1.1.01.04.04.001.001 - Material de Expediente

04. DA PARTICIPAÇÃO

04.01. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Aviso simplificado e seus Anexos, desde que previamente cadastrado junto ao comprasnet.

04.02. Esta dispensa de licitação é destinada à participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 48, I da Lei Complementar 123/2006.

04.03. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

04.04. Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

04.04.01. Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o CRF/PB;

04.04.02. Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

04.04.03. Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente dispensa de licitação, haja vista o objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Aviso, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003 e Súmula nº 280.

04.04.04. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

04.04.05. A empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

04.04.06. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



04.04.07. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

04.04.08. Empresa que se encontre em regime de falência ou concordata;

04.04.09. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente dispensa de licitação;

04.04.10. Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do art. 14, IV da nº 14.133/21.

05. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

05.01. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, através do sítio www.comprasnet.gov.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, bem como os documentos exigidos para habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

05.02. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como prazo de entrega, marca, fabricante e procedência, vinculam a contratada.

05.03. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

05.04. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar a entrega nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

05.05. A validade da proposta será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, independentemente de declaração do proponente.

06. FASE DE LANCES

06.01. A partir das 08:00hs da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto no preâmbulo neste aviso.

06.02. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

06.03. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



06.04. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

06.05. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).

06.06. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

06.07. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

06.08. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

06.09. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

06.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário estabelecido, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempoaleatório ou mecanismo similar.

06.11. Em caso de empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

06.12. Encerrada a fase de disputa e aceitação da proposta, será analisada a habilitação do fornecedor interessado, observado o disposto neste Aviso.

07. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

07.01. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

07.02. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

07.02.01. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

07.02.02. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

07.02.03. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

07.03. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

07.04. Será desclassificada a proposta vencedora que:



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



07.04.01. Contiver vícios insanáveis;

07.04.02. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

07.04.03. Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

07.04.03.01. Será considerada inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

07.04.03.02. Também será considerada inexequível a proposta que não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

07.05. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

07.06. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

07.07. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

07.07.01. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

07.08. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

07.09. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

07.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

07.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica de Contratação Direta.

08. DA DOCUMENTAÇÃO

08.01. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nesta dispensa de licitação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

08.01.01. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



08.01.02. Sistema de Inabilitados e Inidôneos do TCU através do endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:17366360178345::NO:3,4,6;>

08.01.03. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis; e/ou

08.01.04. No sistema de Certidão Negativa Correccional da CGU-PJ, CEIS CNEP e CEPIM no endereço eletrônico <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

08.01.05. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

08.01.05.01. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a autoridade solicitante diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

08.01.05.02. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

08.01.05.03. O fornecedor interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

08.01.06. Constatada a existência de sanção, a autoridade competente reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

08.02. Os interessados deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Dispensa Eletrônica, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

08.03. Habilitação jurídica:

08.03.01. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

08.03.02. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

08.03.03. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

08.03.04. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

08.03.05. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

08.03.06. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



08.04. Regularidade fiscal e trabalhista:

08.04.01. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

08.04.02. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

08.04.03. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

08.04.04. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

08.04.05. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

08.04.06. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

08.05. Qualificação Econômico-Financeira

08.05.01. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

08.05.02. Além da Certidão negativa de falência ou concordata as empresas deverão também apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na certidão exigida no subitem 08.05.01.

08.06. Qualificação Técnica

08.06.01. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto da dispensa de licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e as demais informações necessárias que comprovem a execução/fornecimento do objeto.

08.06.01.01. Os atestados deverão referir-se a fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

08.07. Das Declarações

08.07.01. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo do **ANEXO II** deste Aviso, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



procurador da empresa.

08.07.02. Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo do **ANEXO II** deste Aviso, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa;

08.07.03. Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores do CRF/PB, conforme modelo constante no **ANEXO II**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

08.08. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo solicitado pelo agente responsável pela contratação direta, sob pena de inabilitação.

08.09. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los, após as diligências cabíveis, documentação em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

08.09.01. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

08.10. Caso os documentos de habilitação e/ou propostas estejam incompletos, será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da ciência do fato, para promover a complementação.

08.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

09. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

09.01. A presente dispensa terá como critérios de seleção:

- a) Menor valor unitário;
- b) Atendimento aos requisitos habilitação.
- c) As propostas serão julgadas pelo critério do **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, sendo válidas apenas as propostas dos interessados que cumprirem com todos os requisitos de habilitação estabelecidos no título **08** deste Aviso.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.01. O fornecedor melhor classificado e habilitado será convocado para assinar o instrumento de contrato, quando houver, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial (e-mail e/ou publicação no Diário Oficial e/ou correspondência com aviso de recebimento), sob pena de cair o direito à contratação, podendo o Conselho Regional de Farmácia da Paraíba convocar as demais empresas que atenderam à convocação e cumpriram os requisitos do Aviso de Contratação Direta.

10.02. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

10.03. O prazo de vigência da contratação é até o final do exercício financeiro de 2026.



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA**

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



10.04. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor urante a vigência do contrato.

11. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela CONTRATANTE;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.
- c) Atesto do Setor Competente.

12. DAS SANCÕES

A aplicação de sanções seguirá o previsto no item 16.0 do Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação na presente dispensa de licitação implica a concordância, por parte dos proponentes, com todos os termos e condições deste Aviso e seus anexos.

13.01 É facultado ao responsável pela instrução deste processo:

13.01.01. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;

13.01.02. Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos desta dispensa de licitação;

13.01.03. Convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

13.02. A publicidade dos Atos referente a esta Dispensa se dará através de publicação no Diário Eletrônico do CONTRATANTE – Diário Oficial da União e sítio eletrônico

13.03. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o CRF/PB poderá:

13.03.01. republicar o procedimento, quando autorizado pela autoridade competente;

13.03.02. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação.

13.03.03. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



13.03.02.01. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.04. As providências dos subitens 13.03.01 e 13.03.03 acima também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.05. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do CRF/PB na respectiva notificação.

13.06. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo CRF/PB ou de sua desconexão.

13.07. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.08. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.09. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.13. Para dirimir as questões oriundas desta dispensa de licitação será competente o Foro da Comarca de João Pessoa/PB.

13.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.14.01. Termo de Referência – Anexo I;

13.14.02. Modelos de Declarações – Anexo II;

13.14.03. Minuta do contrato – Anexo III.

FERNANDA CORREIA FREIRES HUDSON
Chefe do Setor de Compras e Contratos

DOCUMENTAÇÃO Nº 29/2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DA PARAÍBA – CRF/PB

1. OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, com fornecimento parcelado, destinados ao atendimento das necessidades administrativas do Conselho Regional de Farmácia da Paraíba – CRF/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se:

Na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) Art. 5º – Princípios da Administração Pública;
- b) Art. 6º – Definições;
- c) Art. 11 – Objetivo da contratação;
- d) Art. 18 – Planejamento da contratação;
- e) Art. 23 – Estimativa de preços;
- f) Art. 40 – Definição do objeto;
- g) Art. 82 – Sistema de Registro de Preços;
- h) Na Constituição Federal (art. 37);
- i) Nas orientações do Tribunal de Contas da União (TCU);
- j) Nas normas aplicáveis aos Conselhos Profissionais, considerando sua natureza jurídica de autarquia federal, vinculada ao Sistema CFF/CRFs.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar o regular funcionamento das atividades administrativas e institucionais do Conselho Regional de Farmácia da Paraíba – CRF/PB, por meio do fornecimento contínuo de materiais de expediente, considerados insumos essenciais ao desempenho das funções públicas atribuídas a esta Autarquia.

O CRF/PB, enquanto entidade integrante do Sistema CFF/CRFs, exerce atividades de relevante interesse público, tais como a fiscalização do exercício profissional farmacêutico, o registro e acompanhamento de profissionais e estabelecimentos, bem como a execução de atos administrativos que demandam suporte material adequado.

Nesse contexto, os materiais de expediente constituem elementos indispensáveis para a

operacionalização das rotinas administrativas, destacando-se sua utilização em:

- a) Atendimento ao público, incluindo recepção de profissionais, empresas e cidadãos, com necessidade de registro, organização e formalização de demandas;
- b) Tramitação de processos administrativos, que envolve autuação, instrução, análise e arquivamento de documentos físicos e digitais;
- c) Emissão de documentos oficiais, como certidões, notificações, ofícios, pareceres e demais expedientes administrativos;
- d) Execução de rotinas internas, compreendendo atividades de apoio, controle, organização e comunicação entre os diversos setores da instituição.

A indisponibilidade desses materiais comprometeria diretamente a continuidade dos serviços públicos prestados, podendo ocasionar:

- a) Interrupção ou atraso na prestação de serviços essenciais;
- b) Prejuízo à eficiência administrativa;
- c) Impacto negativo no atendimento ao público;
- d) Risco de desorganização dos processos internos.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária e imprescindível, estando devidamente alinhada ao planejamento institucional e às demandas recorrentes do órgão.

Sob o aspecto legal, a presente justificativa atende ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade do planejamento da contratação, incluindo a demonstração da necessidade da demanda, bem como aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, especialmente os da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

Adicionalmente, considerando a natureza contínua da demanda, a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, garantindo maior flexibilidade, economicidade e adequação às necessidades reais do CRF/PB ao longo do exercício.

Diante do exposto, resta evidenciada a justificativa técnica, administrativa e legal para a realização da contratação pretendida, sendo medida indispensável para assegurar o pleno funcionamento da instituição e a adequada prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada para atendimento da demanda do Conselho Regional de Farmácia da Paraíba – CRF/PB consiste na realização de procedimento licitatório visando ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, com fornecimento parcelado, conforme necessidade da Administração.

A escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) fundamenta-se nos arts. 6º, inciso XLV, e 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo este instrumento adequado para contratações em que não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado ao longo do período contratual, especialmente quando se trata de bens de consumo contínuo.

A solução proposta foi definida a partir da análise técnica constante no Estudo Técnico Preliminar, considerando aspectos operacionais, econômicos e administrativos, conforme detalhado a seguir:

a) Natureza contínua da demanda

Os materiais de expediente configuram insumos indispensáveis ao funcionamento permanente das atividades administrativas do CRF/PB, sendo utilizados de forma recorrente e contínua por todos os setores da instituição.

A demanda não se apresenta de forma pontual ou eventual, mas sim constante ao longo de todo o exercício, o que inviabiliza contratações isoladas e reforça a necessidade de um modelo que permita aquisições sucessivas.

Nesse contexto, o SRP possibilita a manutenção de um instrumento contratual ativo, apto a atender às necessidades da Administração de forma contínua, sem a necessidade de múltiplos processos licitatórios.

b) Necessidade de fornecimento parcelado

A dinâmica de consumo dos materiais de expediente varia conforme fatores internos, tais como:

- a) Volume de processos administrativos;
- b) Demandas dos setores;
- c) Atividades institucionais sazonais;
- d) Níveis de estoque disponíveis.

Dessa forma, a aquisição integral e imediata de todos os itens poderia gerar ineficiência, com riscos de acúmulo desnecessário, deterioração de materiais e imobilização de recursos públicos.

O modelo de fornecimento parcelado, viabilizado pelo SRP, permite que a Administração realize aquisições sob demanda, mediante emissão de ordens de fornecimento, garantindo maior aderência entre consumo real e aquisição.

c) Otimização da gestão de estoques

A adoção do SRP contribui significativamente para a melhoria da gestão de estoques do CRF/PB, uma vez que:

- a) Permite manter níveis adequados de materiais, evitando excesso ou escassez;
- b) Reduz custos relacionados ao armazenamento;
- c) Minimiza perdas por obsolescência ou vencimento;
- d) Facilita o controle e monitoramento do consumo pelos setores.

Além disso, possibilita uma gestão mais estratégica dos insumos, alinhada ao planejamento institucional e às boas práticas de governança pública.

d) Economicidade e eficiência administrativa

A solução proposta atende aos princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao proporcionar:

- a) Maior competitividade no certame, com possibilidade de participação de diversos fornecedores;
- b) Obtenção da proposta mais vantajosa, conforme art. 11 da referida lei;
- c) Redução de custos operacionais com a realização de um único processo licitatório para múltiplas aquisições;
- d) Diminuição da necessidade de contratações emergenciais, geralmente menos vantajosas;
- e) Melhor planejamento e execução orçamentária ao longo do exercício.

4.1. Adequação da Solução ao Interesse Público

A solução adotada mostra-se plenamente alinhada ao interesse público, pois garante:

- a) Continuidade das atividades administrativas;
- b) Eficiência na gestão dos recursos públicos;

- c) Segurança jurídica e conformidade legal;
d) Transparência e controle na execução contratual.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Os materiais a serem adquiridos estão descritos em planilha anexa, contendo:

Nº	Item	Especificação técnica	Quantidade para compra
1	Almofada para carimbo	azul e preto	10 unidades
2	Borracha branca	4,2 cm x 2,1 cm x 1,2 cm	30 unidades
3	Cola Bastão	20 g	100 unidades
4	Cola Branca	90 g	50 unidades
5	Corretivo Fita	6 m a 10 m por unidade	40 unidades
6	Caneta esferográfica azul	ponta 1,0 mm (cx com 50 un)	4000 unidades
7	Caneta esferográfica preta	ponta 1,0 mm (cx com 50 un)	2000 unidades
8	Caneta esferográfica vermelha	ponta 1,0 mm (cx com 50 un)	500 unidades
9	Caneta de quadro azul e preto	ponta 2 mm (cx com 12 un)	2 caixas
10	Caneta marca-texto azul	Ponta chanfrada 2-5 mm	60 unidades
11	Caneta marca-texto amarela	Ponta chanfrada 2-5 mm	60 unidades
12	Caneta marca-texto rosa	Ponta chanfrada 2-5 mm	60 unidades
13	Caneta marca-texto roxo	Ponta chanfrada 2-5 mm	60 unidades
14	Caneta marca-texto verde	Ponta chanfrada 2-5 mm	60 unidades
15	Envelope kraft A4	80 g/m ²	5000 unidades
16	Envelope carta	80 g/m ²	5000 unidades
17	Estilete	lâmina 18 mm	30 unidades
18	Extractor de Grampo	12 unidades na caixa	1 caixa
19	Fita Adesiva branca	12 mm x 50 m	30 unidades
20	Fita Adesiva incolor	19 mm x 50 m	70 unidades
21	Fita Adesiva Incolor	48 mm x 50 m	100 unidades
22	Fita Adesiva crepe	18 mm x 50 m	20 unidades
23	Fita Adesiva dupla face	9 mm x 10 m	20 unidades
24	Fita Adesiva dupla face	24 mm x 10 m	20 unidades
25	Mina Grafite	0,9 mm HB - tubo com 12 unidades	10 tubos
26	Mina Grafite	0,7 mm HB - tubo com 12 unidades	50 tubos
27	Grampeador	metal 26/6	10 unidades
28	Lapiseira 0,07mm	corpo plástico, ponta retrátil	50 unidades
29	Lapiseira 0,09mm	corpo plástico, ponta retrátil	10 unidades
30	Lápis grafite madeira	HB n°2 (cx com 12 un)	3 caixas
31	Liga Elástica	látex natural (pacote 100 g)	2 pacotes
32	Mouse pad	20 x 25 cm	40 unidades
33	Mouse sem fio	USB 2.4 GHz	10 unidades
34	Pasta plástica A4 amarela	polipropileno, com aba e elástico 0,26 mm a 0,50 mm	100 unidades
	Pasta plástica A4 amarela	polipropileno, com aba e elástico 0,16 mm a 0,25 mm	50 unidades
35	Pasta plástica A4 azul	polipropileno, com aba e elástico 0,26 mm a 0,50 mm	40 unidades

	Pasta plástica A4 azul	polipropileno, com aba e elástico 0,16 mm a 0,25 mm	20 unidades
36	Pasta plástica A4 transparente	polipropileno, com aba e elástico 0,26 mm a 0,50 mm	50 unidades
	Pasta plástica A4 transparente	polipropileno, com aba e elástico 0,16 mm a 0,25 mm	25 unidades
37	Pasta plástica A4 verde	polipropileno, com aba e elástico 0,26 mm a 0,50 mm	100 unidades
	Pasta plástica A4 verde	polipropileno, com aba e elástico 0,16 mm a 0,25 mm	50 unidades
38	Pasta sanfonada	12 divisórias, tamanho A4	20 unidades
39	Pilha	AAA alcalina	20 unidades
40	Pilha 9V	AA alcalina	100 unidades
41	Papel A4 (resma)	500 folhas	150 unidades
42	Prancheta	Acrílico A4 30 x 23 cm	10 unidades
43	Prendedor de papel	32 mm	24 unidades
44	Prendedor de papel	52 mm	12 unidades
44	Post-it neon	76x76 mm (100 folhas/bloco)	30 caixas
45	Régua P	30 cm	50 unidades
46	Teclado sem fio	ABNT2, conexão USB 2.4 GHz	10 unidades

6. FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais de expediente objeto deste Termo de Referência será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade do Conselho Regional de Farmácia da Paraíba – CRF/PB, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação (art. 18), à execução contratual (arts. 117 e 140) e à sistemática do Sistema de Registro de Preços (art. 82).

A adoção do fornecimento parcelado decorre da natureza contínua e variável da demanda, sendo a forma mais adequada para assegurar eficiência administrativa, economicidade e adequada gestão de estoques.

a) Fornecimento parcelado conforme demanda

Os materiais serão solicitados pela Administração de forma gradual, conforme as necessidades reais dos setores do CRF/PB, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados.

Essa sistemática permite:

- a) Ajustar as aquisições ao consumo efetivo;
- b) Evitar formação de estoques excessivos;
- c) Reduzir riscos de desperdício e obsolescência;
- d) Garantir maior controle sobre o uso dos recursos públicos.

O fornecimento parcelado está em consonância com o princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e com as boas práticas de gestão de contratos administrativos.

b) Emissão de ordem de fornecimento

Cada solicitação de material será formalizada por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou instrumento equivalente, emitido pela unidade administrativa competente do CRF/PB, contendo, no mínimo:

- a) Identificação do fornecedor registrado;
- b) Especificação dos itens solicitados;
- c) Quantidades;
- d) Prazo e local de entrega;
- e) Referência à Ata de Registro de Preços.

A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento hábil para formalizar a contratação específica dentro da ata, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, não gerando, por si só, obrigação de aquisição total dos itens registrados.

c) Quantidades conforme necessidade efetiva

As quantidades a serem adquiridas ao longo da vigência da ata serão definidas com base na necessidade real da Administração, podendo variar em relação às estimativas inicialmente previstas.

Importante destacar que:

- a) Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo, não vinculando a Administração à contratação integral;
- b) As aquisições ocorrerão conforme disponibilidade orçamentária e demanda dos setores;
- c) A gestão será orientada por critérios de planejamento, controle de estoque e consumo médio.

Essa flexibilidade é característica essencial do Sistema de Registro de Preços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

d) Condições operacionais do fornecimento

O fornecimento deverá observar, ainda:

- a) Entregas realizadas na sede do CRF/PB, em João Pessoa/PB;
- b) Cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento;
- c) Responsabilidade da contratada pelo transporte, carga e descarga;
- d) Garantia de integridade dos produtos até o momento da entrega;
- e) Substituição imediata de itens em desacordo com as especificações.

e) Alinhamento com a gestão contratual

O modelo de fornecimento parcelado permitirá ao fiscal do contrato:

- a) Acompanhar a execução de forma contínua;
- b) Verificar a conformidade de cada entrega;
- c) Controlar quantitativos consumidos;
- d) Avaliar o desempenho da contratada.

Tal sistemática fortalece o controle administrativo e a transparência na execução contratual, conforme preceitua o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. LOCAL DE ENTREGA

Os materiais de expediente objeto desta contratação deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Farmácia da Paraíba – CRF/PB, localizada no município de João Pessoa/PB, em endereço a ser formalmente indicado na Ordem de Fornecimento.

A definição do local de entrega observa critérios de centralização logística, controle administrativo e eficiência na distribuição interna dos materiais, permitindo melhor acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

As entregas deverão ocorrer em estrita observância às seguintes condições:

a) Local definido pela Administração

Embora o local padrão de entrega seja a sede do CRF/PB, a Administração poderá, mediante indicação expressa na Ordem de Fornecimento, definir local específico para recebimento dentro de sua estrutura organizacional, desde que previamente comunicado à contratada.

Tal prerrogativa visa conferir flexibilidade operacional e melhor adequação à dinâmica administrativa do órgão.

b) Dias e horários de entrega

As entregas deverão ser realizadas:

- a) Em dias úteis (de segunda a sexta-feira);
- b) Em horário comercial, a ser definido pela Administração (preferencialmente dentro do expediente institucional);
- c) Mediante prévio agendamento, quando exigido pela unidade recebedora.

Essa exigência tem por finalidade garantir a presença de servidor responsável pelo recebimento e fiscalização dos materiais, evitando transtornos operacionais.

c) Responsabilidade pela entrega

A contratada será integralmente responsável por:

- a) Transporte dos materiais até o local indicado;
- b) Custos logísticos, incluindo frete, carga e descarga;
- c) Integridade dos produtos até o momento da entrega;
- d) Cumprimento das condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento.

Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados, de forma a evitar avarias, perdas ou danos durante o transporte.

d) Condições no ato da entrega

No momento da entrega, será realizado o recebimento provisório, com verificação inicial quanto:

- a) À quantidade entregue;
- b) À integridade das embalagens;
- c) À conformidade aparente com o pedido.

O recebimento definitivo ocorrerá posteriormente, conforme previsto neste Termo de Referência.

8. PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos materiais será definido no instrumento convocatório (edital) e na Ata de Registro de Preços, sendo contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, emitida pela Administração.

A fixação do prazo observará a natureza dos itens, a logística de fornecimento e as condições de mercado, garantindo equilíbrio entre a necessidade administrativa e a capacidade operacional dos fornecedores, em conformidade com os princípios da razoabilidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

a) Início da contagem do prazo

O prazo de entrega terá início a partir da data de recebimento formal da Ordem de Fornecimento pela contratada, por meio eletrônico ou outro meio oficialmente admitido.

b) Cumprimento do prazo

A contratada deverá cumprir rigorosamente o prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 (arts. 155 a 163), salvo em situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

c) Possibilidade de prorrogação

Eventuais prorrogações de prazo poderão ser admitidas, desde que:

- a) Justificadas por motivo relevante;
- b) Formalmente solicitadas pela contratada;
- c) Analisadas e aprovadas pela Administração, observando o interesse público.

d) Entregas emergenciais ou prioritárias

A Administração poderá, em situações excepcionais, solicitar entregas em prazos reduzidos, devidamente justificadas, cabendo à contratada envidar esforços para atendimento, sem prejuízo do equilíbrio contratual. Os materiais de expediente objeto desta contratação deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Farmácia da Paraíba – CRF/PB, localizada no município de João Pessoa/PB, em endereço a ser formalmente indicado na Ordem de Fornecimento.

A definição do local de entrega observa critérios de centralização logística, controle administrativo e eficiência na distribuição interna dos materiais, permitindo melhor acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

As entregas deverão ocorrer em estrita observância às seguintes condições:

a) Local definido pela Administração

Embora o local padrão de entrega seja a sede do CRF/PB, a Administração poderá, mediante indicação expressa na Ordem de Fornecimento, definir local específico para recebimento dentro de sua estrutura organizacional, desde que previamente comunicado à contratada.

Tal prerrogativa visa conferir flexibilidade operacional e melhor adequação à dinâmica administrativa do órgão.

b) Dias e horários de entrega

As entregas deverão ser realizadas:

- a) Em dias úteis (de segunda a quinta feira das 08:00 as 16:00hs, e na sexta-feira das 08:00 as 14:00hs);
- b) Em horário comercial, a ser definido pela Administração (preferencialmente dentro do expediente institucional);
- c) Mediante prévio agendamento, quando exigido pela unidade recebedora.

Essa exigência tem por finalidade garantir a presença de servidor responsável pelo recebimento e fiscalização dos materiais, evitando transtornos operacionais.

c) Responsabilidade pela entrega

A contratada será integralmente responsável por:

- a) Transporte dos materiais até o local indicado;
- b) Custos logísticos, incluindo frete, carga e descarga;
- c) Integridade dos produtos até o momento da entrega;
- d) Cumprimento das condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento.

Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados, de forma a evitar avarias, perdas ou danos durante o transporte.

d) Condições no ato da entrega

No momento da entrega, será realizado o recebimento provisório, com verificação inicial quanto:

- a) À quantidade entregue;
- b) À integridade das embalagens;
- c) À conformidade aparente com o pedido.

O recebimento definitivo ocorrerá posteriormente, conforme previsto neste Termo de Referência.

9. RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

9.1. Recebimento Provisório

No ato da entrega, para verificação inicial quanto à conformidade com o pedido.

9.2. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega, período no qual:

Todo o material será detalhadamente analisado pelo fiscal do contrato;
Será verificada a conformidade com as especificações, qualidade e quantitativos;
Será avaliado se os itens atendem integralmente às necessidades da Administração.

Somente após essa análise será considerado o recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os materiais deverão:

- a) Ser novos, de primeiro uso;
- b) Estar em perfeitas condições;
- c) Atender rigorosamente às especificações exigidas;
- d) Possuir validade mínima de 01 (um) ano no ato da entrega, quando aplicável;
- e) Estar devidamente embalados e identificados.

Produtos em desacordo serão rejeitados, devendo ser substituídos sem ônus para a Administração.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução contratual decorrente da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo Conselho Regional de Farmácia da Paraíba – CRF/PB, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual caberá assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como a observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na ata/contrato.

A fiscalização constitui instrumento essencial de controle da execução contratual, visando garantir a conformidade do fornecimento, a qualidade dos materiais entregues e a adequada aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

11.1. Designação e atribuições do fiscal

O fiscal do contrato será designado por ato formal da Administração, podendo ser auxiliado por equipe de apoio, quando necessário, sendo-lhe atribuídas, entre outras, as seguintes competências:

a) Verificação do cumprimento das obrigações contratuais

- Acompanhar a execução do objeto conforme as condições estabelecidas;
- Verificar o cumprimento dos prazos de entrega;
- Assegurar que o fornecimento esteja de acordo com as especificações técnicas;
- Monitorar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando aplicável.

b) Conferência dos materiais entregues

- Realizar a conferência quantitativa e qualitativa dos itens fornecidos;
- Verificar a conformidade com as especificações constantes na Ordem de Fornecimento;
- Avaliar a integridade física dos produtos e suas embalagens;
- Confirmar o atendimento aos requisitos de validade mínima (quando aplicável).

c) Registro e gestão de ocorrências

- Registrar, em meio próprio (relatórios, sistema ou livro de ocorrências), quaisquer irregularidades verificadas;
- Notificar formalmente a contratada em caso de descumprimento contratual;
- Acompanhar a adoção de medidas corretivas;
- Subsidiar a Administração para eventual aplicação de penalidades, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

d) Atesto do recebimento provisório e definitivo

- Realizar o recebimento provisório no ato da entrega, com verificação inicial dos materiais;
- Proceder à análise detalhada dos itens no prazo estabelecido (até 15 dias úteis);
- Atestar o recebimento definitivo somente após confirmação da conformidade integral dos produtos;
- Rejeitar, total ou parcialmente, os materiais em desacordo com as exigências contratuais.

11.2. Instrumentos de fiscalização

Para o adequado acompanhamento da execução contratual, o fiscal poderá utilizar:

- b) Relatórios de acompanhamento;
- c) Ordens de Fornecimento;
- d) Notificações formais à contratada;
- e) Checklists de recebimento;
- f) Sistemas administrativos de controle de estoque.

11.3. Responsabilidade da contratada perante a fiscalização

A contratada deverá:

- a) Facilitar a atuação da fiscalização;
- b) Prestar todas as informações solicitadas;
- c) Corrigir, no prazo estabelecido, quaisquer irregularidades apontadas;
- d) Substituir materiais rejeitados sem ônus para a Administração.

11.4. Limites da atuação do fiscal

A atuação do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade dos materiais fornecidos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá executar o objeto em estrita conformidade com este Termo de Referência, com o edital e com a Ata de Registro de Preços, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à execução contratual e responsabilidade do contratado.

Constituem obrigações da contratada:

a) Fornecimento conforme especificações

- Fornecer os materiais de expediente rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas;
- Garantir que os produtos sejam novos, de primeiro uso e adequados ao fim a que se destinam.

b) Cumprimento dos prazos de entrega

- Realizar as entregas dentro dos prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento;
- Comunicar previamente à Administração qualquer eventual impossibilidade de cumprimento do prazo, devidamente justificada.

c) Substituição de produtos irregulares

Substituir, no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer produtos:

- Defeituosos;
- Danificados;
- Em desacordo com as especificações;
- Sem qualquer ônus adicional para o CRF/PB.

d) Garantia da qualidade dos materiais

- Assegurar que todos os produtos atendam a padrões mínimos de qualidade;
- Responder por vícios e defeitos, nos termos da legislação aplicável;
- Garantir validade mínima de 01 (um) ano no ato da entrega, quando aplicável.

e) Regularidade fiscal, trabalhista e jurídica

- Manter, durante toda a execução da ata/contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- Comprovar regularidade fiscal e trabalhista sempre que solicitado.

f) Responsabilidade por danos

- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- Arcar com custos decorrentes de transporte, carga, descarga e substituição de materiais.

g) Colaboração com a fiscalização

- Facilitar a atuação do fiscal do contrato;
- Prestar todas as informações solicitadas;
- Atender às notificações da Administração.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Conselho Regional de Farmácia da Paraíba – CRF/PB, na qualidade de contratante:

a) Emissão de ordens de fornecimento

- Formalizar as solicitações por meio de Ordens de Fornecimento;
- Indicar quantidades, prazos e local de entrega.

b) Recebimento e conferência dos materiais

- Realizar o recebimento provisório e definitivo;
- Verificar a conformidade dos materiais com as especificações;
- Rejeitar itens em desacordo.

c) Efetivação dos pagamentos

- Efetuar os pagamentos conforme condições estabelecidas;
- Observar prazos e exigências legais.

d) Fiscalização da execução contratual

- Designar fiscal do contrato;
- Acompanhar e controlar a execução;
- Aplicar sanções, quando necessário.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratação observará critérios de sustentabilidade, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

a) Preferência por materiais recicláveis

- Aquisição de produtos com menor impacto ambiental;
- Incentivo ao uso de insumos reciclados.

b) Redução de desperdícios

- Fornecimento sob demanda;
- Controle de estoque;
- Planejamento eficiente das aquisições.

c) Incentivo a produtos sustentáveis

- Priorização de itens com maior durabilidade;
- Avaliação de produtos ambientalmente adequados.

d) Destinação adequada de resíduos

- Incentivo à coleta seletiva;
- Descarte ambientalmente correto de materiais.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- a) Maior competitividade entre fornecedores;
- b) Possibilidade de adjudicação por item;
- c) Seleção da proposta mais vantajosa (art. 11);
- d) Atendimento ao princípio da economicidade (art. 5º).

16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizada durante todo esse período para contratações decorrentes.

Durante a vigência:

- a) Poderão ser emitidas Ordens de Fornecimento;
- b) Os preços registrados permanecerão válidos;
- c) Será garantida a flexibilidade de aquisição.

17. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando:

a) Condição para pagamento

- Após o recebimento definitivo dos materiais;
- Mediante atesto do fiscal do contrato.

b) Documentação necessária

- Apresentação de nota fiscal/fatura;
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

c) Prazo de pagamento

- Conforme definido no edital;
- Respeitando os prazos legais e administrativos.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, podendo incluir:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade.

As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência foi elaborado com base no planejamento da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

O documento observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, estando alinhado às diretrizes institucionais do Conselho Regional de Farmácia da Paraíba – CRF/PB.

Constitui instrumento essencial para a adequada instrução do processo licitatório, assegurando transparência, segurança jurídica e efetividade na contratação.

João Pessoa 26 de maio de 2026.

CILA ESTRELA GADELHA DE QUEIROGA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Correia Freires Hudson, Chefe do Setor de Compras e Contratos**, em 18/06/2026, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **1245173** e o código CRC **3D886DA8**.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



ANEXO II

Modelo de Declarações

DECLARAÇÃO

EMPRESA _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal/procurador o(a)
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do
CPF nº _____
_____ Declara:

a) Que não possui, em Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.

b) Que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**, que não incorre nos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumpre todas as condições estabelecidas no Aviso.

c) Que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Federal, Autárquica e Fundacional, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA**

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº _____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DA PARAÍBA, E A PESSOA JURÍDICA _____

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DA PARAÍBA, autarquia federal de fiscalização profissional – CNPJ 08.338.774/0001-39 – estabelecido na Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa - PB, representado neste ato por sua Presidente, CILA ESTRELA GADELHA DE QUEIROGA, doravante denominado CONTRATANTE, e da outra parte ----- CNPJ situada na N° _____, neste ato representado por _____ CPF _____ residente e domiciliado na _____, n° _____, – Bairro: _____ – Cidade: _____ – UF: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa para a aquisição material de expediente, visando atender às necessidades administrativas e operacionais do Conselho Regional de Farmácia da Paraíba – CRF/PB, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I – O objeto deverá ser entregue de acordo com a proposta e com as especificações descritas na Cláusula Quarta deste Contrato.

– O prazo para entrega do objeto licitado é de 05 (cinco) dias úteis após ordem de serviço.

II – **Local de entrega** – Conselho Regional de Farmácia da Paraíba, localizada na Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa - PB, de segunda-feira à quinta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min e sextas-feiras no horário das 08h00min às 14:00hs.

III – O prazo do contrato será até o final do exercício financeiro de 2026, nos termos da Lei 14.133/2021;



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



IV - O fornecimento será realizado mediante solicitação formal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Pela execução do objeto o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxx reais), conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da **CONTRATADA** devidamente atestada por servidor designado pelo **CONTRATANTE**;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

III - Atesto do Setor Competente.

§ 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = ($

$TX) \quad I = \left(\frac{6/100}{365} \right)$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



6.2.2.1.1.01.04.04.001.001 -Material de Expediente

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

-

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**.

§ 2º São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União, como condição de eficácia do mesmo;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;

IV - Vetar o recebimento do objeto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá- los;

VII - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

VIII - Proporcionar à **CONTRATADA** todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

IX Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

X - Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do objeto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá à **CONTRATADA**:

I – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



II – Cumprir rigorosamente as obrigações, prazos e demais condições previstas no Termo de Referência e proposta;

III - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do

IV - Manter, durante toda a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação;

V - Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

VI – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo a Administração responder ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.

§2º Em caso de alteração unilateral, a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

§3º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da

§4º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

I - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§6º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela **CONTRATADA**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§7º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§8º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social da **CONTRATADA**;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 meses.

§2º Caso haja concessão de reajuste, esse terá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado e definitivamente, por servidor ou comissão designada para tanto, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§2º Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser realizados em até 15 (quinze) dias a partir do fato gerador.

§3º A Gestão do Contrato será de responsabilidade do servidor....., enquanto a Fiscalização do Contrato será exercida pela servidor (a)

§ 4º Caberá ao Fiscal do Contrato:

I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do Aviso e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do **CONTRATANTE** quanto da **CONTRATADA**;

III - Conhecer e reunir-se com o preposto da **CONTRATADA** com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

IV - Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Aviso e respectivos anexos;

V - Comunicar ao **CONTRATANTE** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VI - Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

VII- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela **CONTRATADA**;

VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a **CONTRATADA**;

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º Caberá ao Gestor do Contrato:



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

II - Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;

V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;

VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VIII - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A **CONTRATADA** será responsabilizada pelas seguintes infrações: I - Dar

causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;

IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da presidência do órgão.

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§16º O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Aviso do Processo Administrativo nº 0/2026, **Dispensa Eletrônica nº 0010/2026**, e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e o ato que autorizou a contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º Este Contrato mantém vinculação ao Aviso, ao Termo de Referência, ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

§2º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa – PB para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

João Pessoa – PB, ____ / ____ / 2026.

Conselho Regional de Farmácia da Paraíba

CONTRATANTE

Nome da Empresa CNPJ:

Nome do Sócio-Administrador

CPF nº.

CONTRATADO

TESTEMUNHA:

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	